



LEI ORDINÁRIA Nº 473

de 14 de novembro de 1991

"Dispõe sobre concessão de diárias de viagens e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Aos servidores municipais que viajarem a serviço da Prefeitura conceder-se-á diárias a título de compensação das despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. *. Quando a viagem não exigir pernoite o servidor será reembolsado pelas despesas com alimentação, mediante a apresentação de comprovantes.*

Art. 2º. *O Chefe do Executivo Municipal fará jus à percepção de diárias, por dia de afastamento, correspondente a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).*

Parágrafo único. *. O valor a que se refere este artigo será corrigido mensalmente, de acordo com a variação da Taxa Referencial de juros fixada pelo Ministério da Economia.*

Art. 3º. *O Secretário Geral fará jus a 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuída ao Prefeito, Diretores de Departamento receberão sessenta por cento (60%) e os demais servidores terão direitos a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao Chefe do Executivo.*

Art. 4º. *As diárias serão pagas antecipadamente e, nos casos de viagens de emergência, imediatamente após o retorno.*

Art. 5º. *As despesas com transporte serão cobertas com dotações específicas mediante a comprovação com documento contábil.*

Art. 6º. *Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores das diárias estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).*

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 8º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos quatorze (14) dias do mês de Novembro de 1 991.

OVALDETE COINETE *Prefeito Municipal.*

Lei Ordinária Nº 473/1991 - 14 de novembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em